



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 03.381/14

RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame de legalidade dos **Termos Aditivos nºs. 04 e 05** ao Contrato nº 44/2014, decorrente da Concorrência nº 18/2013, realizado pela SUPLAN – Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado, objetivando a execução dos serviços de pavimentação e drenagem nos bairros Cidade Verde, Aeroclube e Cristo redentor, no município de João Pessoa PB.

O Termo Aditivo nº 4, prorrogou o prazo do referido contrato por mais 180 dias, e o Termo Aditivo nº 05 suprimiu serviços da planilha inicial sem caracterizar alteração do valor total do contrato que permaneceu inalterado em R\$19.210.857,58 apresentando justificativas técnicas e planilhas, Parecer Jurídico, comprovação de publicação de seu extrato em Órgão Oficial de Imprensa e documentação de comprovação de regularidade fiscal e seguridade social.

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem assim o parecer oferecido pelo Ministério Público Especial, quanto à observância dos requisitos legais e normativos aplicáveis ao procedimento, proponho que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- 1) Julguem Regulares, os Termos Aditivos nº 04 e 05 ao Contrato PJU nº 44/2014;
- 2) Determinem o arquivamento dos autos.

É a proposta!

Antônio Gomes Vieira Filho

Cons. Substituto - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 03.831/14

Objeto: Termo Aditivo

Órgão: SUPLAN – Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado

Gestor Responsável: Simone Cristina Coelho Guimarães

Patrono/Procurador: Rômulo Sérgio Silva Amarante – OAB/PB nº 10.482

Contrato PJU nº 44/2014 – Julgam-se regulares, com ressalvas, os Termos Aditivos nº 04 e 05.

ACÓRDÃO AC1 – TC - 3.475 /2016

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 03831/14**, referentes quarto e quinto Termos Aditivos ao Contrato nº 44/2014, decorrente da Concorrência nº 18/2013, realizado pela SUPLAN – Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado, que acresceu e suprimiu serviços da planilha inicial não havendo alteração do valor, apenas prorrogou prazo contratual acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) **JULGAR REGULARES**, os Termos Aditivos nº 04 e 05 ao Contrato PJU nº 44/2014;
- 2) **DETERMINAR** o arquivamento dos autos.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

Assinado 3 de Novembro de 2016 às 09:12



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE

Assinado 1 de Novembro de 2016 às 14:17



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 9 de Novembro de 2016 às 09:50



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO